

1. EXERCÍCIOS.

Determine a fixação da pena, utilizando o sistema trifásico (considere sempre a pena mínima e o mínimo das causas de aumento e o máximo das causas de diminuição), e as prescrições da pretensão punitiva em abstrato, retroativa, intercorrente e executória:

1) Furto simples – art. 155, *caput*, CP

➤ Se a consumação do crime ocorreu em 01/10/1998 e o juiz recebeu a denúncia em 24/08/2003, ocorreu a prescrição retroativa?

2) Roubo simples – art. 157, *caput*, CP

3) Roubo qualificado, cometido com uso de arma de fogo – art. 157, § 2º, I, CP

4) Fraude no pagamento por meio de cheque (estelionato), cometido reiteradamente durante um ano – art. 171, § 2º, VI, CP, combinado com art. 71, CP

5) O motorista acelera para fugir de um assalto à mão armada e atropela várias pessoas, sendo que uma vem a falecer – art. 129, § 3º, CP, combinado com § 4º e art. 70, CP

6) Tentativa de homicídio – art. 121, CP, combinado com art. 14, II, CP

➤ Considere: data da tentativa: 01/01/1993, recebimento da denúncia: 24/06/1999, trânsito em julgado para a acusação: 12/08/2001; publicação do acórdão: 03/11/2005

7) Estupro praticado por duas pessoas – art. 213, CP, combinado com art. 226, I, CP

8) A velhinha traz dos E.U.A. 300 maços de cigarro e tenta passar na alfândega do aeroporto de Cumbica sem pagar imposto. É crime de descaminho (ou como diz o senso comum: contrabando) consumado através de transporte aéreo – art. 334, CP, combinado com § 3º.

➤ Considere que a sentença transitou em julgado para o MP em 22/02/2000 e que o acórdão da sentença irrecurável foi publicado em 13/12/2003. Está prescrita a pretensão punitiva?

9) O seu colega de trabalho o chama para testemunhar em seu favor numa reclamação trabalhista e pede para você mentir, dizendo que, por exemplo, trabalhava até às 22 horas, quando, na verdade, seu colega saía às 18 horas todo dia e você faz o que ele pede. A sorte é que você já está na “expulsória”, falta um mês para completar 70 anos. É crime de falso testemunho – art. 342, CP, combinado com art. 115, CP.

10) Você e seu colega sem noção resolvem furtar o Código Civil Anotado do Professor Juan, que faz uma “*notitia criminis*” (vulgo queixa na polícia) na Delegacia, mas era o CC/1916 (além de sem noção, também são cegos). É crime de furto qualificado – art. 155, § 4º, combinado com § 2º.

➤ Considere que a sentença transitou em julgado para a acusação em 12/05/2003 o início do cumprimento da pena se deu em 28/06/2005. Está prescrita a pretensão executória?

1) Pena: 1 ano

- prescrição em abstrato: 8 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 4 anos
- ocorreu prescrição retroativa, porque, entre a consumação (01/10/1998) e o recebimento da denúncia (24/08/2003) já transcorreram mais de quatro anos

2) Pena: 4 anos

- prescrição em abstrato: 16 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 8 anos

3) Fixação da Pena

1ª Fase (pena-base): 4 anos

2ª Fase: 0

3ª Fase: + 1 ano e 4 meses (causa de aumento pelo § 2º)
5 anos e 4 meses

- prescrição em abstrato: 16 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 12 anos

4) Fixação da Pena:

1ª Fase: 1 ano

2ª Fase: 0

3ª Fase: + 2 meses (causa de aumento pelo art. 71)
1 ano e 2 meses

- prescrição em abstrato: 12 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 4 anos

5) Fixação da Pena:

1ª Fase: 4 anos

2ª Fase: 0

3ª Fase: + 1 ano e 4 meses (causa de aumento pelo art. 70)
- 1 ano e 4 meses (causa de diminuição pelo § 4º)
4 anos

- prescrição em abstrato: 16 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 8 anos

6) Fixação da pena:

1ª Fase: 6 anos

2ª Fase: 0

3ª Fase: - 4 anos (causa de diminuição pelo art. 14, II)
2 anos

- prescrição em abstrato: 20 anos (janeiro/2013)
- prescrição retroativa: 4 anos (janeiro/1997) – está prescrito
- prescrição intercorrente: 4 anos (se não estivesse prescrito retroativamente, seria em agosto/2005)
- prescrição executória: 4 anos (se não estivesse prescrito retroativamente, seria em novembro/2009)

7) Fixação da pena:

1ª Fase: 6 anos

2ª Fase: 0

3ª Fase: + 1 ano e 6 meses (causa de aumento pelo art. 226, I)
7 anos e 6 meses

- prescrição em abstrato: 16 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 12 anos

8) Fixação da Pena:

1ª Fase: 1 ano

2ª Fase: 0

3ª Fase: + 1 ano (causa de aumento pelo § 3º)
2 anos

- prescrição em abstrato: 8 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 4 anos
- não está prescrita a pretensão punitiva pelo instituto da prescrição intercorrente, porque, entre a sentença transitada em julgado para a acusação (22/02/2000) e a publicação do acórdão da sentença irrecorrível (13/12/2003) ainda não transcorreram 4 anos

9) Fixação da pena:

1ª Fase: 1 ano

2ª Fase: 0

3ª Fase: - 6 meses (causa de diminuição do art. 115)
6 meses

- prescrição em abstrato: 4 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 2 anos

10) Fixação da pena:

1ª Fase: 2 anos

2ª Fase: 0

3ª Fase: - 1 ano e 4 meses (causa de diminuição do § 2º)
8 meses

- prescrição em abstrato: 12 anos
- prescrição retroativa, intercorrente e executória: 2 anos
- está prescrita a pretensão executória porque, entre a data do trânsito em julgado para a acusação (12/05/2003) e a data do início do cumprimento da pena (28/06/2005) já transcorreram pouco mais de 2 anos